#### Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB

Centro de Ciências da Saúde - CCS

Liga Acadêmica de Neurologia do Recôncavo da Bahia – LANERB



# ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE NEUROLOGIA DO RECÔNCAVO DA BAHIA – LANERB

Santo Antônio de Jesus 2020

## SUMÁRIO

TÍTULO I - DA SEDE E CONSTITUIÇÃO	3
TÍTULO II – DA LIGA E SEUS OBJETIVOS	3
TÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL E FUNCIONAMENTO	4
TÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS	5
TÍTULO V – DAS ASSEMBLEIAS, SELEÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE	9
CAPÍTULO I-DAS ASSEMBLEIAS	9
CAPÍTULO II – DA SELEÇÃO	10
CAPÍTULO III - DA ELEIÇÃO E POSSE	11
TÍTULO VI - DAS PENALIDADES E REGIMENTO DISCIPLINAR	12
CAPÍTULO I - DAS PENALIDADES	12
CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR	13
TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	15
CAPÍTULO I - DAS ATIVIDADES	15
CAPÍTULO II - DOS MEMBROS EFETIVOS	15
CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO	
CAPÍTULO IV - DOS CERTIFICADOS	17
CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	17
APÊNDICE I - 1º DIRETORIA EXECUTIVA	18

## TÍTULO I – SEDE E CONSTITUIÇÃO

**Art. 1º:** A Liga Acadêmica de Neurologia do Recôncavo da Bahia (LANERB), constituída em 06 de Novembro de 2015, na cidade de Santo Antônio de Jesus, Bahia, Brasil, tem como sede o Centro de Ciências da Saúde (CCS) da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), o qual está situado na Rua Carlos Amaral, nº 1015, Cajueiro - Santo Antônio de Jesus/Bahia.

**Art.2º**: A LANERB é uma entidade acadêmica pertencente ao CCS-UFRB, sem fins lucrativos, sua duração é ilimitada, sem relação com entidades religiosas, partidárias e/ou de caráter similar. A liga acadêmica é constituída por acadêmicos de Medicina da UFRB, e tem consonância com as gestões de ensino, pesquisa e extensão. Sendo um órgão associado ao Centro de Ciências da Saúde, a LANERB está sob supervisão de docentes vinculados ao centro, da área de Neurologia.

**Art.3º**: A LANERB está disponível para o recebimento de colaborações espontâneas, que visem o fortalecimento e/ou o desenvolvimento de ações e projetos da mesma. Além disso, a LANERB visa funcionar com o apoio de convênios ou instituições que compartilhem dos mesmos objetivos. Todo investimento feito na Liga Acadêmica será utilizado para o funcionamento congruente e satisfatório das atividades para qual foi destinado o investimento.

**Parágrafo único**: A liga acadêmica é constituída por acadêmicos de medicina da UFRB, com exceção dos membros fundadores.

#### TÍTULO II - DA LIGA E SEUS OBJETIVOS

**Art.4º**: A LANERB tem como objetivos gerais:

I - Antecipar e complementar a vivência teórico-prática dos alunos de graduação da
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia;

- II Organizar e auxiliar a promoção de atividades de caráter científico e social que visem o aprimoramento da formação acadêmica e tendo como base de atuação no Sistema Único de Saúde (SUS);
- III Estimular a elaboração e apresentação de relatos de casos clínicos;
- IV Promover palestras ordinárias com os docentes orientadores da Liga, profissionais colaboradores e/ou convidados.
- **Art.5**°: A LANERB tem como objetivos específicos:
- I Desenvolver pesquisas científicas na área da Neurologia no Recôncavo da Bahia;
- II Caracterizar o processo saúde-doença no âmbito científico;
- III Incentivar a participação de seus membros em equipes de pesquisa objetivando a iniciação ao método científico e a produção científica;
- IV Organizar, participar e divulgar cursos, palestras, jornadas, congressos, simpósios e outras atividades informativas relacionadas com as áreas de atuação de outras Ligas Acadêmicas, visando a interdisciplinaridade e o aprendizado em diversas temáticas;
- V A LANERB terá o comprometimento de colaborar com demandas da comunidade externa, promovendo atividades ou criando vínculos com instituições, visando a troca de informações e sensibilização da comunidade.

## TÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL E FUNCIONAMENTO

- **Art. 6º:** Poderão ser membros integrantes da LANERB estudantes que estejam regularmente matriculados no curso de medicina e que tenham concluído o primeiro ciclo do Bacharelado Interdisciplinar em Saúde da UFRB.
- Art.7°: O número total de membros que irá compor a LANERB será de 30 acadêmicos.

**Art.8**°: A LANERB é formada por uma coordenação composta por um supervisor, o qual por obrigatoriedade faz parte do corpo docente do CCS. Outros supervisores e colaboradores podem vincular-se a Liga.

Art.9°: A LANERB apresenta-se formada pelos seguintes participantes:

I - Fundadores: são os membros responsáveis pela confecção desse estatuto;

II - Diretoria Executiva: são os membros responsáveis pela coordenação, elaboração, organização e execução de todas atividades referentes ao funcionamento da liga acadêmica;

III - Ligantes: são os membros que ingressam na LANERB através de um processo seletivo, os quais devem cumprir os objetivos da liga;

IV - Ouvintes: pessoas que demonstram interesse na área e que participam das atividades propostas pela liga, sem participar do processo seletivo.

#### TITULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 11°: A LANERB é constituída de uma Diretoria Executiva, que é dividida em:

I - Supervisores;

II - Colaboradores:

III - Presidente;

IV - Vice-presidente;

V - Secretaria;

VI - Tesoureiro;

VII - Diretor de Pesquisa;

VIII - Diretor de Ensino;

IX - Diretor de Atividades Práticas;

X - Diretor de Comunicação e Marketing.

**Art. 12º:** Aos docentes supervisores competem as funções de:

I- Supervisionar, organizar e elaborar junto a Diretoria Executiva, todas as atividades vinculadas à Liga;

- II- Indicar outros profissionais vinculados a UFRB ou não, para função de colaborador;
- III- Indicar profissionais vinculados a UFRB, para função de supervisor;
- IV- Assinar documentos pertinentes à Liga;
- V- Eleger, mediante a sua ausência, um colaborador para assumir temporariamente as funções do supervisor.

#### **Art. 13º:** Aos colaboradores competem as funções de:

- I- Orientar os estudantes em diversas incumbências que precisarem ser realizadas, como em atividades relacionadas à área científica de cada membro, proporcionando novos conhecimentos;
- II- Substituir o supervisor quando necessário.

#### Art. 14°: Ao Presidente competem as funções de:

- I- Preparar a Assembleia Geral;
- II- Presidir a Assembleia e quaisquer outras reuniões a serem realizadas pela liga;
- III- Representar a LANERB perante o grupo acadêmico e na comunidade como um todo;
- IV- Supervisionar o andamento financeiro da Liga;
- V- Assinar documentos que estão relacionados a sua função;
- VI- Apoiar os supervisores e colaboradores em suas funções;
- VII- Participar no processo de seleção de novos membros;
- VIII- Certificar-se que o próximo presidente tenha conhecimento das suas funções.

#### **Art. 15°:** Ao Vice-presidente competem as funções de:

- I- Apoiar o presidente em suas atividades;
- II- Realizar as atribuições do presidente em sua ausência;
- III- Certificar-se que o próximo vice-presidente tenha conhecimento de suas funções.

#### **Art. 16°:** Ao Secretário competem as funções de:

- I- Organizar as Atas e lista de presença das reuniões e encontros que a Liga fornecer, mantendo arquivadas;
- II- Apoiar o presidente e o vice-presidente na organização da Assembleia Geral;
- III- Preparar a organização dos eventos a serem realizados pela Liga;
- IV- Cuidar de todos os documentos e arquivos da Liga, mantendo-os guardados;

- V- Juntamente com PROEXT emitir os certificados referentes aos eventos que a Liga proporcionar tanto para os ouvintes quanto para os organizadores e palestrantes que estiverem no evento;
- VI- Preparar o local para realização das reuniões da LANERB, reservando qualquer material necessário para que a mesma possa acontecer;
- VII- Certificar-se que o próximo secretário tenha conhecimento de todas as suas funções.

#### Art. 17°: Ao Tesoureiro competem as seguintes funções:

- I- Responsabilizar-se por toda parte financeira, auxiliando na movimentação de recursos para o andamento da Liga;
- II- Apresentar a cada semestre um balanço das finanças, em reunião com os demais membros da LANERB;
- III- Supervisionar e administrar todos os recursos financeiros da Liga, mantendo tudo arquivado para consultas posteriores;
- IV- Certificar-se de que o próximo tesoureiro tenha conhecimento das suas funções.

#### Art. 18°: Ao Diretor Científico competem as seguintes funções:

- I- Organizar e registrar todas as atividades que estejam relacionadas a pesquisa, compartilhando com os demais membros da Liga;
- II- Estabelecer parcerias com outras comunidades acadêmicas e instituições que estudem temas associados aos objetivos das práticas em saúde relacionadas ao tema da Liga;
- III- Promover atividades interdisciplinares e multiprofissionais, através de palestras, aulas ou encontros;
- IV- Apresentar um relatório, referente às atividades científicas realizadas;
- V- Certificar-se de que o próximo diretor científico tenha conhecimento das suas funções.

#### **Art. 19º:** Ao Diretor de Ensino competem as funções de:

- I Promover a interdisciplinaridade;
- II Incentivar atividades que propiciem a articulação teoria-prática;
- III Organizar e estruturar, juntamente com a Diretoria Executiva, o cronograma de atividades realizadas pela Liga;
- IV Ser responsável pela organização do acervo bibliográfico e científico da Liga;

- V Apresentar relatório do desenvolvimento das atividades semestralmente;
- VI Assinar documentos inerentes à sua função;
- VII No final do mandato certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições.

#### Art. 20°: Ao Diretor de Atividades Práticas competem as funções de:

- I- Registrar e documentar todos os eventos e encontros realizados tanto na comunidade geral como na acadêmica;
- II- Promover atividades de extensão e que estejam relacionadas ao conhecimento teórico-prático;
- III- Apresentar semestralmente um relatório referente as atividades promovidas pela Liga;
- IV- Certificar-se de que o próximo diretor de atividades práticas tenha conhecimento de sua função.

#### Art. 21°: Ao Diretor de Comunicação e Marketing competem as funções de:

- I- Divulgar a LANERB tanto na comunidade acadêmica como na sociedade geral;
- II- Manter a página virtual da Liga atualizada;
- III- Responsabilizar-se pela atualização dos e-mails recebidos pela Liga e repassar quaisquer informações atualizadas para os demais ligantes;
- IV- Registrar por meio de filmagens e fotografias os eventos proporcionados pela Liga;
- V- Certificar-se de que o próximo diretor de marketing e comunicação tenha conhecimento das suas funções.
- **Art. 22º**: Deverá ser realizada quinzenalmente uma Reunião Ordinária entre os membros da Diretoria Executiva, onde todos os Diretores deverão ser informados pelo Secretário-geral com o fornecimento da pauta, em até 48 horas antes da reunião, considerando-se, inclusive, o e-mail, como instrumento de comunicação.

**Parágrafo Único:** Nas reuniões previstas no cronograma serão discutidos e votados, por maioria simples de votos dos presentes, os assuntos previstos na pauta, além da apreciação da situação financeira, pelo Tesoureiro. O quórum mínimo para deliberação é 2/3 do total da composição da LANERB.

**Art. 23º**: Aos membros da Liga fica reservado o direito de, através de Assembleia Ordinária ou Extraordinária, afastar qualquer membro da Diretoria Executiva, caso este não esteja correspondendo às expectativas da Liga e se comprovado tal descomprometimento.

**Parágrafo Único:** O afastamento será realizado caso estejam presentes na Assembleia Ordinária ou Extraordinária, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos membros e a deliberação ocorra por maioria simples de votos (cinquenta por cento mais um) do total dos membros associados ativos.

#### TÍTULO V - DAS ASSEMBLEIAS, SELEÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE

#### CAPÍTULO I - DAS ASSEMBLEIAS

- **Art. 24°:** A Assembleia Geral ocorrerá anualmente. Deverá ser formada por todos os membros ativos da LANERB, dirigida pelo Presidente da Liga, para deliberar sobre:
- I Eleição e posse dos novos Diretores;
- II Possível modificação do estatuto da liga;
- III Os relatórios da Tesouraria.
- § 1° A convocação deverá ser conduzida pelo Presidente da LANERB, com no mínimo 15 dias de antecedência e com ampla divulgação;
- § 2º Na ocorrência da não convocação no tempo previsto neste estatuto pelo Presidente, 1/6 do total dos membros da Assembleia poderão exercer esta atribuição, respeitadas todas as demais regras para sua realização;
- § 3° O quórum para realização da Assembleia Geral, em 1ª Convocação, é de 2/3 do total de associados à liga;
- § 4° O quórum para realização da Assembleia Geral, em 2ª Convocação, é de 1/2 do total de seus associados, 30 minutos após o horário da 1ª Convocação;
- § 5° O quórum para realização da Assembleia Geral, em última Convocação, é de no mínimo três membros associados, 1 hora após o horário da 1ª Convocação;

§ 6° - As deliberações serão tomadas pelo quórum mínimo dos membros ativos da LANERB, presentes na Assembleia, exceto para o item II, quando será exigida metade mais um do total dos ligantes em atividade da LANERB.

**Art. 25°:** A Assembleia Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente da Liga, por deliberação da Diretoria Executiva e/ou por solicitação de pelo menos 1/2 dos membros da Liga, a fim de deliberar sobre tema específico de sua convocação, respeitadas todas as demais regras estabelecidas para a Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO II - DA SELEÇÃO

**Art. 26º:** A LANERB abrirá seleção anualmente, no segundo semestre letivo, para acadêmicos que cumpram os pré-requisitos previstos neste estatuto.

**Parágrafo único:** A realização dessa seleção poderá será alterada de acordo com as necessidades da liga, mediante a avaliação da Diretoria Executiva, por meio de assembleia.

**Art. 27º:** Será realizado, antes do processo seletivo, um curso introdutório a caráter de explicação sobre a Liga e seus objetivos, sendo sua realização de responsabilidade da Diretoria Executiva.

- §1° Será cobrada uma taxa, a ser definida pela Diretoria Executiva, a cada processo seletivo para ingresso de novos membros. Poderão ser cobradas, eventualmente, taxas de participação à ouvintes e não ligantes que desejarem participar dos encontros e eventos promovidos pela liga;
- §2° As taxas cobradas serão destinadas à realização dos processos seletivos e cursos introdutórios para novos ligantes e não destinam-se a fins lucrativos.
- **Art. 28°:** Caberá à Diretoria Executiva da LANERB a elaboração da avaliação para o processo seletivo dos novos membros efetivos.
- §1° O número de vagas disponíveis em cada processo seletivo será especificado no edital:
- §2° Os ligantes do ano anterior que tiverem interesse em permanecer como membros da liga no ano seguinte devem possuir frequência igual ou superior a 75% nas reuniões

científicas e ter participado das atividades de pesquisa e/ou extensão da Liga. As vagas não preenchidas nessa categoria serão destinadas ao processo seletivo;

**Art. 29°:** O critério de seleção será baseado nas notas obtidas no processo seletivo em ordem do maior número de acertos para o número de vagas disponíveis, bem como dos pré-requisitos necessários. Todos os critérios de avaliação e desempate serão explicitados no edital do processo seletivo.

**Parágrafo Único:** O Edital do processo seletivo deverá ser obrigatoriamente publicado no período de, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do processo seletivo, com exceção do ano da fundação da Liga.

#### CAPÍTULO III - DA ELEIÇÃO E POSSE

- **Art. 30°:** O estabelecimento da Diretoria Executiva deverá se dar por meio de eleição. Os votos deverão ser secretos, com maioria dos votos e durante Assembleia Geral, com presença mínima de 2/3 dos membros da Liga.
- § 1º Os interessados em compor a Diretoria Executiva deverão se inscrever no período determinado em edital, apresentando os documentos exigidos no mesmo e possuir frequência igual ou superior a 75 % nas reuniões científicas da LANERB;
- § 2º A eleição deverá ser solicitada em Assembleia Geral, devendo se realizar no prazo máximo de 30 dias, após a convocação;
- § 3° O mandato da Diretoria Executiva eleita é de um ano letivo, a partir da data da posse, podendo ser reduzida ou prolongada em casos específicos a serem analisados em Assembleia Geral;
- § 4° A eleição da Diretoria Executiva ocorrerá ao término de cada ano letivo e poderão concorrer os membros efetivos que tiverem interesse e disponibilidade de participar da diretoria;
- § 5° A primeira Diretoria Executiva da LANERB será composta pelos seus membros fundadores e por discentes convidados pelos mesmos, tendo duração de mandato de 2 anos letivos.

**Art. 31º:** A Diretoria Executiva eleita deverá tomar posse no prazo máximo de 30 dias após a eleição.

Art. 32°: O(s) supervisor(es) terá(ão) cargo permanente, desde que seja de seu interesse a permanência na liga. Caso o membro não esteja cumprindo com suas obrigações, ocorrerá uma Assembleia Extraordinária com quórum mínimo de 2\3, na qual será avaliada sua saída e posteriormente divulgado o nome de um novo supervisor. Caso o desligamento da liga ocorra por vontade própria, o supervisor deverá disponibilizar o nome de outro docente que faça parte do quadro de colaboradores para substituí-lo, o qual será avaliado pela Diretoria Executiva.

**Art. 33º:** No caso de renúncia ou destituição de qualquer um dos Diretores, será convocada Assembleia Extraordinária para eleição de substituto.

**Parágrafo primeiro:** Caso seja o Presidente envolvido, o Vice-presidente assume o cargo e as votações ocorrem para vice..

#### TÍTULO VI - DAS PENALIDADES E REGIMENTO DISCIPLINAR

#### CAPÍTULO I - DAS PENALIDADES

**Art.34º**: Os membros da LANERB estarão sujeitos às penalidades, as quais serão julgadas pela Diretoria Executiva, juntamente com docente que é o Supervisor. As faltas serão analisadas de acordo com a natureza e gravidade. As penalidades regidas por este estatuto são as seguintes:

I - advertência;

II - suspensão;

III - exclusão mediante falta gravíssima.

§ 1° - As penalidades referidas nos itens I, II e III serão comunicadas por escrito, pela Diretoria Executiva, diretamente ao interessado, a ProExt e a direção do CCS;

§ 2° - A depender da gravidade do caso, a ProExt e a Direção do CCS poderão abrir inquérito administrativo e sindicância para a apuração dos fatos e devidas providências;

- § 3° O membro da LANERB que for advertido 2 (duas) vezes, será suspenso em imediato;
- § 4º O membro da LANERB que for suspenso 2 (duas) vezes, será excluído em imediato;
- § 5° Em casos de suspensão, a Diretoria Executiva deverá se reunir com o membro em questão para determinar a punição para o mesmo, podendo este ser excluído da liga;
- § 6° Os membros excluídos da Liga não mais terão direito ao certificado de participação.

**Parágrafo único**: É considerada falta grave o não comparecimento aos processos eleitorais, palestras e outras atividades pré-estabelecidas e assumidas pelo membro, sem justificativa.

#### CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR

- **Art. 35º:** O membro da LANERB que, insatisfeito com a não aceitação de sua justificativa, poderá convocar Assembleia Extraordinária.
- § 1º O integrante que, por motivo pessoal, aceito pela Diretoria Executiva, precisar afastar-se temporariamente, poderá fazê-lo após solicitar seu afastamento. Não podendo esse afastamento ser superior a trinta dias;
- § 2º O Presidente, Vice ou qualquer um dos Diretores que solicitarem exoneração do cargo, poderá continuar como membro ativo da LANERB, se assim o desejar.
- **Art. 36°:** A Diretoria Executiva, ao término de seu mandato, deverá prestar conta de todo o patrimônio da LANERB, sendo obrigada a repor eventuais perdas, desde que comprovada documentalmente a sua culpa.
- **Art. 37º:** Os serviços prestados pelos componentes da Liga não serão remunerados, sendo prestados de forma voluntária.

**Parágrafo único:** É expressamente proibido a qualquer membro da LANERB fazer qualquer tipo de atividade ou convênio com fins lucrativos pessoais, sendo este ato considerado uma falta gravíssima e passível de punição.

- **Art. 38°:** Os membros da LANERB terão um arquivo pessoal onde serão catalogados sua frequência, comportamento e desempenho. Qualquer certificado, notificação de falta ou advertência deverá ser feita em documento próprio e em duas vias, sendo a primeira de posse do membro da LANERB envolvido e a outra registrada e anexada em seu arquivo pessoal.
- **Art. 39°:** A pontualidade e cumprimento de prazos são imprescindíveis às atividades da LANERB, sendo, portanto, critério de avaliação de conduta do ligante.
- **Art. 40°:** Todos materiais utilizados em atividades realizadas pela LANERB devem ser manuseados com extremo cuidado, imputando ao membro que não cumprir o disposto no artigo, penalidades atribuídas pela Diretoria Executiva.
- **Art. 41º:** O material de propriedade da LANERB não poderá ser retirado e\ou utilizado sem prévia autorização da Diretoria Executiva.
- **Art. 42º:** O membro da LANERB que se desligou por decisão própria, não terá o direito de voltar a participar da Liga no mesmo ano letivo corrente.
- **Art. 43º:** O membro da LANERB que for desligado por exclusão referente às penalidades atribuídas ao não cumprimento das regras de conduta, não poderão retornar a Liga no mesmo ano letivo corrente.
- **Art. 44º:** O membro da LANERB que for desligado da Liga por exclusão, deverá, obrigatoriamente, fazer novo processo seletivo, para retornar ao quadro de membros da Liga.
- **Art. 45°:** Toda decisão disciplinar que incorra em expulsão de um membro deverá ser comunicada por escrito à direção do CCS.
- **Art. 46º:** Os casos omissos por este estatuto deverão ser julgados pela Diretoria Executiva, reservando a ela toda autoridade e responsabilidade nas decisões a serem tomadas, cabendo recurso ao supervisor.

## TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### CAPÍTULO I - DAS ATIVIDADES

**Art. 47º:** As atividades anuais da LANERB serão votadas em Assembleia, obedecendo o quórum mínimo estabelecido por este estatuto.

**Art. 48°:** As reuniões da LANERB ocorrerão quinzenalmente, em dia pré-estabelecido, e em horário extracurricular.

**Art. 49°:** As reuniões quinzenais terão como objetivo principal o aprofundamento em temas ligados à neurologia, cabendo à Diretoria de Ensino, juntamente com os orientadores, estabelecer as temáticas que serão abordadas.

**Art. 50°:** As reuniões da Diretoria ocorrerão quinzenalmente, desde que não coincidam com as citadas no Artigo 48°.

**Art. 51º:** As atividades de extensão serão estabelecidas pela Diretoria de Atividades Práticas, juntamente com os orientadores, e serão sujeitas à aprovação da maioria simples dos membros da LANERB.

**Art. 52º:** As atividades de pesquisa serão estabelecidas pela Diretoria Científica, juntamente com os orientadores, e serão sujeitas à aprovação da maioria simples dos membros da LANERB.

**Parágrafo primeiro:** Por motivo de força maior, as datas dos encontros, das atividades de extensão e das atividades de pesquisa poderão ser alteradas, desde que aprovadas por maioria simples dos membros e por pelo menos um de seus orientadores.

**Parágrafo segundo:** Caso haja a necessidade de novas atividades, as mesmas deverão ser votadas em Assembleia, obedecendo aos critérios estabelecidos neste Estatuto.

#### CAPÍTULO II - DOS MEMBROS EFETIVOS

**Art. 53º:** Serão considerados membros efetivos aqueles que forem aprovados em no Processo Seletivo.

**Art. 54º:** A participação na LANERB só será possível após a posse, com a assinatura do Termo de Compromisso que estabelece os seus direitos e obrigações.

**Parágrafo único:** O Termo de Compromisso será elaborado e aprovado pelos membros da Diretoria e assinado pelo Presidente da LANERB.

**Art. 55º:** Os membros efetivos assumirão a responsabilidade de arcar com uma mensalidade fixa, que será utilizada para manutenção e ótimo funcionamento da Liga.

**Parágrafo primeiro:** A mensalidade fixa será definida pela Diretoria e divulgada através do edital de seleção.

**Parágrafo segundo:** A destinação do valor arrecadado com a mensalidade será definida em Assembleia, aprovada em conformidade com as diretrizes deste Estatuto.

#### CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO

**Art. 56º:** Caracteriza-se como patrimônio da LANERB tudo o que em nome dela for adquirido, por transação de qualquer natureza.

**Art. 57º:** O desrespeito ou má utilização dos patrimônios da LANERB ocasionará em uma advertência.

**Parágrafo único:** À critério da Diretoria, a reincidência é passível de punição e/ou ressarcimento.

**Art. 58º:** O financiamento da LANERB será feito através de doações, patrocínio, jornadas e outras atividades afins, sendo a verba direcionada exclusivamente para o ótimo funcionamento da Liga em suas atividades, visando o comprometimento com os objetivos propostos neste Estatuto.

#### CAPÍTULO IV - DOS CERTIFICADOS

Art. 59°: Receberão certificados os membros do corpo docente, por exercerem

atividades como orientador, colaborador e palestrante.

Art. 60°: Receberão certificados os membros discentes da Liga, com especificidade

para cargos da Diretoria Executiva e membros fundadores.

Parágrafo único: As atividades realizadas pela Liga, registradas como atividade de

extensão, fornecerão certificação para ouvintes.

Art. 61°: Os certificados serão emitidos pela ProExt, sendo necessária a assinatura do

Orientador, do Presidente da LANERB e do (a) Pró-Reitor (a) de Extensão da UFRB.

Art. 62°: Os membros da LANERB têm o direito de solicitar à secretaria da Liga uma

declaração de participação nesse projeto, sempre que necessário.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63°: Os casos omissos que possam surgir a partir deste Estatuto serão resolvidos

pela Diretoria Executiva.

Art. 64°: O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Santo Antônio de Jesus, 20/03/2020

17

#### APÊNDICE I - 1°DIRETORIA EXECUTIVA

#### **SUPERVISOR**

Carlos Wagner Souza Menezes (Médico Neurologista)

#### **PRESIDENTE**

Lívia Sousa Ribeiro (Medicina)

#### **VICE-PRESIDENTE**

Matheus Mascarenhas Freitas (Medicina)

#### SECRETÁRIO E TESOUREIRO

Caio Fellipe Dias Muniz (Medicina)

#### **DIRETOR DE ENSINO**

Guilherme Matos Bastos (Medicina)

#### DIRETOR CIENTÍFICO

Ana Clara Menezes Petersen (Medicina)

#### DIRETOR DE ATIVIDADES PRÁTICAS

Guilherme Matos Bastos (Medicina)

### DIRETOR DE COMUNICAÇÃO E MARKETING

Karolayne Araújo Santos (Bacharelado Interdisciplinar em Saúde/Medicina)